



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 323/2023

Processo Administrativo nº 37.423/23 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93.

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadores: **CESAR LUIZ JORGE**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA RESIDENCIA TERAPEUTICA II

Valor: R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como **LOCADOR**, o Sr. **CESAR LUIZ JORGE**, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 5.656.602-5, inscrito no CPF/MF sob número 692.838.698-34, residente e domiciliado na Rua Cravinhos, 374, Ap. 65, Jardim Paulista, Ribeirão Preto – SP, CEP. 14.090-112; e de outro lado, como **LOCATÁRIO**, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, sediado na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, centro, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **MARCELLO LANEZA FELÍCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 17.957.432-2 e inscrito no CPF sob nº. 190.950.488-29, com base no Processo Administrativo acima descrito, e ainda com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883 de 08 de agosto de 1.994, e Lei Federal nº 8.245/91, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.744, de 2012, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O LOCADOR é proprietário do imóvel, situado à Rua Campos Sales, nº 904, Centro, Botucatu-SP, conforme descrito na Matrícula 6.002 – Livro 2 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu – SP.

1.2 - O locador dá em locação o imóvel acima descrito para abrigar as instalações da RESIDÊNCIA TERAPEUTICA II

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa dos locadores, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.

2.2 - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente ao funcionamento do especificado na Cláusula Primeira.

2.3 – O locador é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel nos termos do art. 22, inciso VII, da Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, sendo que as despesas com contas de água e luz serão de responsabilidade do LOCATÁRIO.

2.4 – As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

**3.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente.**

3.2 – O prazo de locação poderá ser aditado nos termos da Lei e a critério do LOCATÁRIO, sendo que neste caso o valor do aluguel será reajustado, utilizando-se como base a variação do INPC, IPCA ou IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-los. Dentre os índices estipulados será utilizado o que à época do cálculo do reajuste apresentar o menor percentual de reajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

3.3 – A presente locação poderá ser rescindida sem qualquer ônus ou penalidades, por interesse público antes do final do prazo de locação ou posterior prorrogação, sendo que neste caso os locadores, deverão ser notificados com 30 dias de antecedência.

3.6 - Findado o prazo sem prorrogações, deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

**CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1 - O aluguel será de **R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) mensais.**

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Botucatu – 02.06.00 – Secretaria Municipal de Saúde– 3.3.90.36.15 Locação de Imóveis – 05.300.0020 – Fed. Media e Alta Complexidade - Número Reduzido 330.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 5º dia útil após seu vencimento.

6.2 – O aluguel será pago em favor do LOCADOR, através de depósito ou transferência bancária em conta que deverá ser informada pelo locador, diretamente aos fiscais do contrato.

6.3 – Não incorrerá multa e correção monetária o atraso no pagamento do aluguel quando motivado pela falta de informação da(s) conta(s) bancária(s) pelo LOCADOR até o dia do vencimento do aluguel.

6.4 – O LOCATÁRIO realizará as retenções relativa a impostos, caso haja incidência e obrigação legal.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO**

7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu, conforme laudo de vistoria e relatório fotográfico constante do processo adm. 37.423/23, para assim restituí-lo ao término da presente locação.

7.2 - O LOCATÁRIO obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.

7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 2% (dois por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,1 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.

8.2 – A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição ora estabelecida fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais,

8.3 – A multa prevista no item 8.2 não se aplica em caso de atraso de pagamento que possui multa prevista na cláusula 8.1.

8.4 – Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

Este documento foi assinado eletronicamente por CESAR LUIZ JORGE. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 6C65-0F86-D868-FB7B.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro da Comarca de Botucatu-SP, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 29 NOV 2023

**MARCELLO  
LANEZA  
FELICIO:  
19095048829**

Assinado digitalmente por MARCELLO LANEZA  
FELICIO:19095048829  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multipla v5, OU=3987577000135,  
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,  
CN=MARCELLO LANEZA FELICIO:19095048829  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Rua Major Matheus,07- Vila dos  
Lavradores  
Data: 2023.11.28 15:07:05-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**MUNICÍPIO DE BOTUCATU**  
**MARCELLO LANEZA FELÍCIO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**LOCATÁRIO**

**CESAR LUIZ JORGE**  
**LOCADOR**

**TESTEMUNHAS:**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**RODRIGO RAMOS**  
Data: 28/11/2023 17:35:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1. \_\_\_\_\_

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
**JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA**  
Data: 29/11/2023 08:32:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. \_\_\_\_\_



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6C65-0F86-D868-FB7B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6C65-0F86-D868-FB7B



### Hash do Documento

49ABDB125B459C95FB8D7025F68A60267BEF77D8E5E821798C6CE77AB77A1573

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/11/2023 é(são) :

CESAR LUIZ JORGE (Signatário) - 692.838.698-34 em 26/11/2023 13:31 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: p-galileu@hotmail.com

### Evidências

**Client Timestamp** Sun Nov 26 2023 13:31:05 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Latitude: -21.1799699 Longitude: -47.7816587 Accuracy: 100

**IP** 189.68.59.3

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

DD3F9261F54A9C8D01D7C800276079205099BBF0ABC56251D1793D1080E962CB

